



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.451, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 570/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei nº 6.573, de 19/10/2009, no que concerne à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da [Lei nº 6.573, de 19/10/2009](#), no que concerne à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos.

Art. 2º A [Lei nº 6.573, de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A Secretaria de Cultura e Turismo cederá os profissionais técnicos para auxiliar o Conselho, bem como tomará outras providências necessárias para o seu pleno funcionamento.” (NR)

“Art. 5º O Conselho compõe-se dos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- II - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- III - um representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- IV - um representante da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade;
- V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- VI - um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;
- VII - um representante da Secretaria de Educação;
- VIII - um representante da Secretaria da Casa Civil;
- IX - um representante da Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Agrônomos de Guarulhos;
- X - dois representantes do corpo docente das instituições de ensino universitário em funcionamento na cidade de Guarulhos;
- XI - dois representantes dos estudantes das instituições de ensino universitário em funcionamento na cidade de Guarulhos;
- XII - dois representantes de entidades da sociedade civil com notória atuação na defesa e preservação do patrimônio histórico na cidade de Guarulhos;
- XIII - um representante da Academia Guarulhense de Letras.

.....” (NR)

“Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo solicitará a indicação dos membros e após trinta dias, publicará os nomes indicados no Diário Oficial do Município.” (NR)

“Art. 10.”

§ 2º Compete à Secretaria de Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos a implementação da política de proteção e valorização do patrimônio histórico cultural e, no que couber, o disposto nesta Lei.

.....” (NR)

“Art. 24. A Secretaria de Cultura e Turismo providenciará automática e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento do mesmo no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, o assentamento será realizado no Registro de Títulos e Documentos.” (NR)

“Art. 30. Periodicamente, a Secretaria de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos, fará vistoria nos bens móveis e imóveis tombados, indicando e acompanhando os serviços, restauros ou obras que deverão ser executados.

.....” (NR)

“Art. 39.”

§ 4º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Guarulhos solicitará e analisará parecer técnico emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, antes de concluir o processo de delimitação da área do entorno.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no [Diário Oficial do Município nº 123 de 29 de dezembro de 2025 - Página 8.](#)

Publicação de errata no [Diário Oficial do Município nº 002 de 9 de janeiro de 2026 - Página 5.](#)

Processo SEI nº 1120.2025/0005301-9.

Texto atualizado em 07/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.